



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 06 de julho de 2018.

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 08 / 2018
Presidente Secretário

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que institui o **Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE** no Município de Mariana.

Trata-se de Projeto de Lei que disciplina a implantação do serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento a medida socioeducativa da Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme estipulado pela Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O SINASE se constitui como um sistema integrado, que articula os três níveis de governo – federal, estadual e municipal – para o desenvolvimento de programas de atendimento, levando em consideração a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, sociedade e estado.

Para garantia do cumprimento dos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, nesta nova Lei destaca-se a definição das competências dos diversos entes federativos: a **União** responde pela coordenação geral do Sistema, devendo cooperar técnica e financeiramente com os Estados e Municípios; os **Estados** devem se encarregar do atendimento socioeducativo nos regimes de internação e semiliberdade, além de cooperar técnica e financeiramente com os Municípios; por último os **Municípios** ficam com a responsabilidade de criar e manter os programas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

Além disso, o SIMASE define os parâmetros para a execução da política socioeducativa, contemplando os aspectos de gestão em todos os níveis, ou seja, critérios técnicos, financeiros, dentre outros, sendo uma lei que reafirma os preceitos preconizados no ECA.

A iniciativa representa avanço no tratamento dos adolescentes infratores (denominados hoje de “adolescentes em conflito com as leis”) e não rompe com as bases ideológicas da proteção integral consagradas na Constituição da República de 1988 e no ECA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Temos ainda contemplados objetivos da medida socioeducativa, tais como: a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, a integração social dos adolescentes e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional.

No que se refere ao Plano Individual de Atendimento (PIA) ele se constitui como um instrumento obrigatório de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Informamos que as medidas são de cunho conceitual e adequação administrativa das ações, sem nenhum dispêndio financeiro por parte do Município.

Pelas razões expostas, apresentamos o Projeto de Lei anexo, confiantes de que essa colenda Casa compreenderá o alcance da medida e os benefícios para a população jovem do Município de Mariana, requerendo sua análise e aprovação, em única discussão e votação, em regime de urgência, por tratar-se de matéria de interesse público.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 08 / 2018
Presidente _____ Secretário _____